

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 48/2025 – Dispõe sobre a criação do serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade família acolhedora e apadrinhamento para adultos, com deficiência, pessoas idosas, crianças e adolescentes no município de Sapezal e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos no **Art. 56** do Regimento Interno desta Casa, através do relator Eliston Guarda, que este subscreve, apresenta parecer em relação ao Projeto de Lei Executivo nº 48/2025, de autoria do Executivo Municipal.

O presente Projeto foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e tempestivamente, na sequência a propositura foi encaminhada as Comissões, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 27 da Lei Orgânica de Sapezal, bem como o artigo 56 do Regimento Interno desta Casa, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe examinar as proposições referentes às matérias desta natureza.

O presente projeto tem por objetivo reconhecer a necessidade de estruturar políticas inovadoras e protetivas, garantindo que adultos com deficiência, idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade possam usufruir de cuidados adequados, em ambiente seguro, afetuoso e dotado de proteção integral.

Assim, esta Comissão entende que o projeto apresentado contribui positivamente para o fortalecimento das políticas públicas no município, representando um marco social para Sapezal, fortalecendo a rede de proteção e assegurando atendimento alinhado aos princípios constitucionais, às normativas federais e ao interesse público.

O projeto em análise encontra-se formal e materialmente adequado, observando os dispositivos constitucionais, legais e regimentais pertinentes, não apresentando vício de iniciativa ou inconstitucionalidade.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Executivo nº 48/2025, opinando pela **livre tramitação** no processo legislativo.

Sala de reunião da Câmara Municipal de Sapezal, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Eliston Guarda

Relator-LJRF

Miguel Henrique da Silva

Vereadora – Presidente

() com o Relator

() contrário ao Relator

Ailton Monteiro Dias

Vereador - Membro

() com o Relator

() contrário ao